MUNICÍPIO DE RONDINHA
Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

# SERVIÇOS DE EXAMES DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026**

**OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE – EXAMES DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA.**

**ÁREA DEMANDANTE:**

| ÁREA REQUISITANTE | RESPONSÁVEL |
|---|---|
| SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE | ROSANE CRISTINA BALDI |

**JULHO, 2026**

Assinado digitalmente por Rosane Cristina Baldi, Ezequiel Pasquetti. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WKN-4KD-VV9-DEL.

MUNICÍPIO DE RONDINHA
Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) de demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em deliberação do Conselho Municipal de Saúde, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde, na forma de realização de exames de endoscopia digestiva alta e colonoscopia total, com fornecimento de laudos médicos, para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Rondinha-RS.

A contratação se justifica pela necessidade de incorporar, à rede municipal de saúde, exames diagnósticos complementares de média complexidade, essenciais para investigação clínica, tratamento precoce e prevenção de agravos relacionados ao sistema digestivo. O Município de Rondinha não dispõe de estrutura própria, nem de prestadores habilitados na microrregião via regulação estadual (SISREG), havendo fila de espera e demora excessiva para os procedimentos.

Nesse sentido, o presente estudo configura-se como a primeira etapa do planejamento da contratação, em conformidade com o art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, com vistas a assegurar a viabilidade técnica, a adequação orçamentária e a vantajosidade da solução proposta. A contratação se dará por meio de credenciamento, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021, e inciso II, do art. 79, da Lei 14.133/2021, com seleção a critério de terceiros, ocorrendo a seleção do contratado pelo beneficiário direto da prestação, permitindo atendimento sob demanda conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Apresenta-se a descrição das necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar para a Administração Municipal de Rondinha-RS, visto que as identificações das necessidades possibilitam as contratações de soluções de mercado potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos técnicos previamente delineados conduzem ao conhecimento das diversas empresas, com profissionais qualificados disponíveis no mercado, capazes de atender pontualmente a necessidade do Município, demandando melhor produtividade, melhores resultados, melhor qualidade do gasto e uma gestão eficiente, eficaz e efetiva dos recursos públicos.

O campo do planejamento em saúde envolve medidas em que distintas abordagens e enfoques são demandados em função da redefinição das necessidades dos usuários do SUS. No Brasil, a atenção à saúde sofreu uma mudança de paradigma com a promulgação da Constituição de 1988 e a aprovação da Lei Orgânica da Saúde, Lei nº 8.080/1990, ao ser instituído o SUS – Sistema Único de Saúde, com seus princípios de Universalidade, Integralidade e Equidade.

Nesse contexto, a garantia do acesso à saúde com qualidade depende também da oferta de exames de média complexidade, como a endoscopia digestiva e a colonoscopia, que são fundamentais para o diagnóstico precoce e acompanhamento de doenças gastrointestinais. A ausência desses exames, ou a demora em sua realização, pode comprometer o tratamento adequado dos usuários do SUS, resultando em agravamento de quadros clínicos, aumento da morbimortalidade e maiores custos futuros para o sistema público.

Atualmente, há uma demanda reprimida para esses exames no Município de Rondinha-RS, conforme apontado por registros e relatórios das equipes de atenção básica e regulação. Não há estrutura própria para realização desses procedimentos no Município, tampouco disponibilidade de oferta regional suficiente pelo sistema estadual de regulação. Muitos usuários enfrentam longas esperas para conseguirem acesso aos exames em centros maiores.

Dessa forma, a contratação de prestadores especializados, com profissionais habilitados e estrutura adequada, é medida essencial para garantir o acesso oportuno a esses procedimentos, promovendo diagnóstico e tratamento adequado, além de atender à equidade no cuidado com a saúde da população. A presente contratação visa

Assinado digitalmente por Rosane Cristina Baldi, Ezequiel Pasquetti. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WKN-4KD-VV9-DEL.

MUNICÍPIO DE RONDINHA
Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

suprir tal lacuna, oferecendo atendimento a todos os usuários encaminhados pela Secretaria de Saúde, com base em critérios técnicos e clínicos.

A contratação ocorrerá por meio de **Credenciamento (Inexigibilidade de Licitação)**, permitindo o atendimento contínuo e sob demanda, conforme o fluxo de encaminhamento e a capacidade operacional de agendamento regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, otimizando os recursos logísticos do município e garantindo o acesso em prazo razoável.

Para fins de viabilidade logística e garantia do bem-estar dos pacientes debilitados ou sedados no pós-exame, o deslocamento até a sede do prestador credenciado escolhido deverá ocorrer dentro de um raio de até **100 km** medidos a partir do endereço da Secretaria Municipal de Saúde de Rondinha-RS, via ferramenta eletrônica de rotas (Google Maps).

O atendimento será voltado exclusivamente aos usuários do SUS, mediante regulação municipal e emissão prévia de guia de autorização, garantindo a transparência, a fiscalização, o controle do teto financeiro e a efetividade no uso dos recursos públicos.

## 3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Rondinha-RS, estando em conformidade com os objetivos da Administração, mantendo foco na excelência da prestação de serviços à população, sem comprometer a eficiência e eficácia nas contratações, e ainda aprimorar a alocação dos recursos orçamentários e financeiros

Pretende-se disponibilizar à população exames especializados em saúde digestiva, como a endoscopia digestiva e a colonoscopia, realizados por prestadores externos devidamente habilitados, de modo a ampliar o acesso diagnóstico e reduzir as filas de espera. Essas ações estão alinhadas com os princípios do SUS e com as diretrizes estabelecidas nos instrumentos de planejamento do Município, em especial o Plano Municipal de Saúde e a Programação Anual de Saúde (PAS), aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Além do mais, todas as ações realizadas pela Secretaria de Saúde com a comunidade estão centradas na atenção básica, sendo essencial fortalecê-la por meio do acesso resolutivo a exames complementares de média complexidade. Isso contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida e a redução das desigualdades em saúde, por meio de ações integradas e coordenadas entre os diversos níveis de atenção.

O modelo de Credenciamento garantirá a execução estritamente conforme a demanda real, promovendo eficiência e economia pública, uma vez que não há obrigatoriedade de consumo mínimo por parte do Município. Fica expressamente vedado qualquer tipo de pagamento antecipado ou sem a correspondente comprovação documental e liquidação dos procedimentos de saúde efetivamente realizados e faturados, mediante entrega do laudo e imagens.

## 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Apresenta-se a descrição dos requisitos necessários à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde para realização de exames de endoscopia digestiva alta e colonoscopia total, conforme os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

Os serviços, objeto do presente estudo, têm natureza de bem serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Neste ponto, todo serviço a ser contratado

Assinado digitalmente por Rosane Cristina Baldi, Ezequiel Pasquetti. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WKN-4KD-VV9-DEL.

MUNICÍPIO DE RONDINHA
Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

pela Administração obedece à padronização usual de mercado podendo ser facilmente fornecido por empresas locais, regionais e nacionais, sem restrição ao caráter competitivo do certame licitatório.

**4.1. DOS REQUISITOS QUANTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:**

O objeto do presente credenciamento consiste na prestação de serviços continuados de saúde na área de propedêutica digestiva, compreendendo a realização de exames diagnósticos e intervencionistas de **Esofagogastroduodenoscopia (Endoscopia Digestiva Alta),** com ou sem biópsia e **Colonoscopia (Coloscopia Total)**, com ou sem biópsia, e com fornecimento obrigatório de laudo médico especializado e registro de imagens, para atendimento sob demanda dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Rondinha-RS.

**Dos Padrões Mínimos de Execução dos Exames:**

**Aparato Tecnológico:** Os exames deverão ser realizados com equipamentos de videoendoscopia de alta resolução (receptores de imagem tipo CCD ou CMOS), dotados de sistema de captura digital de imagens e fontes de luz adequadas, garantindo a nitidez necessária para a identificação de lesões mínimas.

**Procedimento de Sedação e Analgesia:** Todos os exames deverão ser realizados sob sedação consciente ou profunda, em estrita observância à Resolução CFM nº 2.174/2017 (ou norma superveniente), garantindo o conforto, a segurança e a integridade física do paciente. É obrigatória a presença de infraestrutura para monitorização cardiorrespiratória contínua (oximetria de pulso, frequência cardíaca e pressão arterial não invasiva).

**Material de Reanimação:** O ambiente de realização dos exames deve dispor, obrigatoriamente, de carrinho de emergência equipado com medicamentos de reanimação, fontes de oxigênio, equipamento para ventilação manual (bufer/ambu) e desfibrilador externo automático (DEA).

**Dos Laudos Médicos e Registro de Imagens:**

**Conteúdo do Laudo:** O laudo médico deverá ser emitido em formato digital ou impresso legível, sem rasuras, assinado por profissional médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS) e com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de Endoscopia Digestiva ou Gastroenterologia.

**Estrutura Textual:** O documento deve conter obrigatoriamente: identificação do paciente, indicação clínica, descrição detalhada da técnica utilizada, achados anatômicos (esôfago, estômago, duodeno ou cólon/íleo terminal), conclusão diagnóstica baseada em classificações médicas validadas e conduta adotada (se houve biópsia ou polipectomia).

**Registro Fotográfico:** Os laudos de Endoscopia deverão conter, no mínimo, 02 (duas) imagens fotográficas coloridas e nítidas impressas dos segmentos avaliados. Os laudos de Colonoscopia deverão conter, no mínimo, 04 (quatro) imagens representativas, sendo obrigatória a comprovação visual do alcance do ceco/íleo terminal para fins de validação da totalidade do exame.

**Dos Atos Intervencionistas e Processamento Anatomopatológico:**

**Biópsias e Polipectomias:** Identificada qualquer lesão suspeita ou pólipo durante o ato do exame, o médico executor fica autorizado e obrigado a realizar a biópsia ou a polipectomia imediata, visando ao aproveitamento do ato anestésico e à segurança do paciente, coletando os fragmentos de forma segura.

Assinado digitalmente por Rosane Cristina Baldi, Ezequiel Pasquetti. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WKN-4KD-VV9-DEL.

MUNICÍPIO DE RONDINHA
Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

**Acondicionamento e Envio:** O prestador credenciado ficará responsável pelo correto acondicionamento e identificação dos fragmentos biopsiados (em frascos adequados com formol a 10%) e pelo encaminhamento destes para o serviço de anatomopatologia, integrando o custo laboratorial ao faturamento final conforme os códigos específicos da Tabela estabelecida neste Edital.

**Das Normas de Biossegurança e Higienização:**

O processamento, limpeza, desinfecção de alto nível e esterilização dos endoscópios, colonoscópios e acessórios deverão seguir rigorosamente as determinações da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 15/2012 da ANVISA, utilizando lavadoras automáticas ou métodos manuais validados com saneantes registrados.

O credenciado deverá manter registros auditáveis dos ciclos de desinfecção dos aparelhos utilizados em cada paciente, visando garantir a rastreabilidade em caso de eventos adversos.

## 4.2. TABELA DE PROCEDIMENTOS, VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços credenciados serão remunerados conforme a execução sob demanda, combinando os repasses federais da Tabela SUS (SIGTAP) com a complementação financeira de recursos próprios do Município de Rondinha-RS, conforme especificado abaixo:

### 1. Exames Diagnósticos Principais (Procedimento + Laudo + Sedação)

| Código SIGTAP | Descrição do Procedimento | Valor Base (SUS Federal) | Complementação (Recursos Próprios) | VALOR TOTAL A SER PAGO (R$) |
|---|---|---|---|---|
| **02.09.01.003-7** | **Esofagogastroduodenoscopia** (Endoscopia Digestiva Alta) – (Sem Biópsia). | R$ 48,16 | R$ 371,84 | **R$ 420,00** |
| | **Esofagogastroduodenoscopia** (Endoscopia Digestiva Alta) – (Com Biópsia). | R$ 48,16 | R$ 471,84 | **R$ 520,00** |
| **02.09.01.002-9** | **Colonoscopia** (Coloscopia Total) – (Sem Biópsia). | R$ 112,66 | R$ 587,34 | **R$ 700,00** |
| | **Colonoscopia** (Coloscopia Total) – (Com Biópsia). | R$ 112,66 | R$ 687,34 | **R$ 800,00** |

### 2. Procedimentos Intervencionistas Complementares (Atos Cirúrgicos no Exame)

Aplicados exclusivamente se houver necessidade clínica imediata de intervenção detectada pelo médico executor durante o exame.

| Código SIGTAP | Descrição do Procedimento | Valor Base (SUS Federal) | Complementação (Recursos Próprios) | VALOR TOTAL A SER PAGO (R$) |
|---|---|---|---|---|
| **04.07.02.025-6** | Polipectomia de Tubo Digestivo Alto (Endoscopia) | R$ 29,84 | R$ 790,16 | **R$ 820,00** |
| **04.07.02.039-0** | Polipectomia de Cólon (Colonoscopia) | R$ 13,63 | R$1.186,37 | **R$ 1.200,00** |

### 3. Análise Laboratorial Histopatológica (Envio Obrigatório em Caso de Biópsia/Pólipo)

Obrigatório para emissão do laudo definitivo quando coletados fragmentos ou pólipos durante o ato para análise de malignidade.

| Código SIGTAP | Descrição do Procedimento | Valor Base (SUS Federal) | Complementação (Recursos Próprios) | VALOR TOTAL A SER PAGO (R$) |
|---|---|---|---|---|

Assinado digitalmente por Rosane Cristina Baldi, Ezequiel Pasquetti. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WKN-4KD-VV9-DEL.

MUNICÍPIO DE RONDINHA
Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **02.03.02.003-0** | Exame Anatomopatológico de Biópsia (por peça/fragmento) | R$ 40,78 | R$ 39,22 | **R$ 80,00** |

**4.3. DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA COM RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**

A presente contratação adota o modelo de Credenciamento fundado nos artigos 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cuja tabela de remuneração aos prestadores utiliza como referência de base os códigos da Tabela Unificada do SUS (SIGTAP). Ocorre que os valores nominais repassados pela União para os procedimentos de Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia Total encontram-se historicamente defasados em relação à realidade econômica do mercado de saúde suplementar e privado.

Diante desse cenário de subfinanciamento crônico, a mera oferta dos valores estritos da Tabela Federal do SUS geraria o iminente risco de "***restar deserto***" o edital de credenciamento. Nenhuma clínica médica ou profissional especializada possui viabilidade financeira para executar tais exames pelos valores de base da União, uma vez que tais montantes não cobrem sequer os custos operacionais mínimos do ato médico.

A realização de exames endoscópicos e colonoscópicos de qualidade exige uma estrutura de alto custo, que compreende, obrigatoriamente:

a) Utilização de medicamentos específicos para sedação consciente/profunda, gases medicinais, equipamentos descartáveis de proteção individual (EPIs), pinças de biópsia monocanal de uso único e saneantes de alto nível exigidos pela RDC nº 15/2012 da ANVISA para a desinfecção dos aparelhos.

b) Alto custo de aquisição, calibração periódica e manutenção corretiva/preventiva das torres de vídeo, processadoras de imagem, endoscópios e colonoscópios flexíveis.

c) Remuneração digna e compatível com o mercado para o médico especialista (gastroenterologista/endoscopista) responsável pela execução técnica do procedimento e emissão do laudo, além da equipe técnica de enfermagem de suporte.

Desse modo, com fulcro na autonomia administrativa e financeira do Município, e com vistas a assegurar o cumprimento do mandamento constitucional do direito à saúde (art. 196 da CF/88), a Secretaria Municipal de Saúde justifica a necessidade de **aporte de recursos próprios (Recursos Livres/Gerais do Município)** a título de complementação financeira aos valores da tabela SIGTAP.

**4.4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO:**

Poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, que comprovem possuir ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação (serviços médicos e de diagnóstico por imagem) e que atendam integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnico-sanitária estabelecidas pela Administração.

No âmbito deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a definição das condições de participação e dos critérios de credenciamento fundamenta-se nos preceitos da Lei nº 14.133/2021. A exigência de pessoas jurídicas devidamente especializadas (hospitais) justifica-se tecnicamente pela necessidade de garantir a máxima segurança dos pacientes do SUS durante a realização de procedimentos invasivos, como a endoscopia digestiva alta e a colonoscopia total.

Para assegurar a qualidade dos serviços prestados, a biossegurança e a eficiência logística no atendimento à população do Município de Rondinha-RS, os requisitos mínimos estabelecidos para a contratação incluem:

Assinado digitalmente por Rosane Cristina Baldi, Ezequiel Pasquetti. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WKN-4KD-VV9-DEL.

MUNICÍPIO DE RONDINHA
Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

**a)** Em estrita conformidade com as diretrizes de processamento e desinfecção de equipamentos preconizadas pela RDC nº 15/2012 da ANVISA;

**b)** Registro ativo do estabelecimento perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS) e comprovação de que o corpo clínico executor possui o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) nas áreas correlatas ao objeto;

**c)** Cadastro ativo e regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

**d)** Localização da infraestrutura de atendimento dentro do raio estabelecido de até 100 km, mitigando riscos de transporte para pacientes debilitados ou sedados no pós-procedimento.

**4.5. DA EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO:**

Os documentos relativos à habilitação estão relacionados no Termo de Referência e serão julgados suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, dividindo-se em:

I - Habilitação Jurídica;

II - Habilitação Técnica;

III - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;

IV - Habilitação Econômico-Financeira.

**4.6. DOS PRAZOS, DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:**

Os exames de endoscopia digestiva alta e colonoscopia total serão organizados, regulados e distribuídos pela Secretaria Municipal de Saúde de Rondinha-RS, por meio da emissão de guias de autorização de procedimentos aos pacientes beneficiários.

O atendimento aos usuários do SUS deverá ser disponibilizado e agendado pela prestadora credenciada no prazo máximo **de até 20 (vinte) dias,** contados a partir da apresentação da guia de encaminhamento pelo paciente ou pela central de regulação municipal.

O prazo estipulado de 20 (vinte) dias, poderá ser excepcionalmente ampliado mediante justificativa técnica formal da credenciada e anuência do Fiscal do Credenciamento, em casos que exijam preparo clínico prévio complexo e prolongado do paciente, condições clínicas especiais de estabilização do usuário, ou por motivos de força maior decorrentes da regulação de vagas, sem que isso configure infração administrativa por atraso na prestação dos serviços.

Os exames serão realizados integralmente nas instalações físicas da empresa credenciada escolhida pelo cidadão, observando o limite geográfico estabelecido. Para fins de otimização logística do transporte sanitário fornecido pelo Município, os atendimentos deverão ser, preferencialmente, agrupados e concentrados em datas específicas (por dia), mediante prévia coordenação entre o setor de agendamento da credenciada e o setor de transportes da Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa credenciada deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data aprazada, qualquer motivo de força maior ou caso fortuito que impossibilite o cumprimento do atendimento agendado, apresentando a devida comprovação técnica e sugerindo imediatamente novas datas para a realocação dos pacientes.

Na ocorrência de ausências, impedimentos legais, férias ou licenças de médicos do corpo clínico da credenciada, a empresa fica obrigada a realizar a imediata substituição do profissional por outro médico igualmente

Assinado digitalmente por Rosane Cristina Baldi, Ezequiel Pasquetti. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WKN-4KD-VV9-DEL.

MUNICÍPIO DE RONDINHA
Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

habilitado e possuidor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo no CREMERS, de modo a não interromper o cronograma de exames e não prejudicar os pacientes encaminhados.

**Do Recebimento e Aceite dos Serviços:**

**Recebimento Provisório:** Ocorrerá mensalmente de forma automática mediante o protocolo do lote de faturamento, composto pelas guias de autorização assinadas pelos pacientes, acompanhadas obrigatoriamente dos respectivos laudos médicos conclusivos e registros de imagens exigidos.

**Recebimento Definitivo:** Dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o Recebimento Provisório, mediante a conferência, auditoria clínica e validação técnica da produção realizada pelo Fiscal do Contrato/Credenciamento designado pela Secretaria Municipal de Administração, que atestará a regularidade e conformidade dos exames para fins de liberação do pagamento.

### 4.7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### 4.7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A empresa credenciada vincula-se integralmente ao cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas na legislação correlata e nas demais cláusulas deste instrumento:

**a)** Executar os exames de Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia Total em estrita observância às normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), da Associação Médica Brasileira (AMB) e da ANVISA, empregando técnicas, insumos e equipamentos modernos que garantam a precisão diagnóstica e a segurança dos pacientes do SUS.

**b)** Prestar os serviços sem exigir dos pacientes do SUS qualquer pagamento complementar, taxa de sala, custo de sedação, insumos ou valores adicionais a qualquer título, sob pena de descredenciamento imediato e aplicação de sanções legais.

**c)** Dispensar aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Rondinha-RS tratamento digno, respeitoso e igualitário, sem qualquer distinção ou discriminação em relação aos pacientes de convênios particulares.

**d)** Manter, durante toda a execução do credenciamento, as condições físicas, os equipamentos de monitorização cardiorrespiratória e os materiais de reanimação de emergência exigidos nas especificações técnicas do edital.

**e)** Garantir o rigoroso processamento, limpeza e desinfecção de alto nível de todos os endoscópios, colonoscópios e acessórios utilizados, mantendo registros auditáveis conforme a RDC nº 15/2012 da ANVISA.

**f)** Emitir e assinar digitalmente os laudos médicos conclusivos de todos os exames realizados, anexando obrigatoriamente os registros fotográficos nítidos exigidos, sob pena de retenção e glosa do faturamento do respectivo procedimento.

**g)** Realizar, no mesmo ato do exame diagnóstico, os procedimentos de biópsia e polipectomia sempre que clinicamente indicados e detectados pelo médico executor, providenciando o correto acondicionamento e envio dos fragmentos para análise anatomopatológica.

**h)** Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnico-sanitária exigidas para o ingresso no certame, inclusive os registros ativos perante o CREMERS e CNES.

Assinado digitalmente por Rosane Cristina Baldi, Ezequiel Pasquetti. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WKN-4KD-VV9-DEL.

MUNICÍPIO DE RONDINHA
Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

**i)** Manter absoluto sigilo sobre as informações clínicas e os dados pessoais dos pacientes assistidos, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

**j)** Comunicar formalmente e imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde de Rondinha-RS qualquer intercorrência médica grave ou evento adverso severo ocorrido durante ou em decorrência da realização dos procedimentos

**k)** Facilitar e permitir o livre acesso dos fiscais do contrato e auditores do SUS às suas dependências, arquivos de prontuários, livros de registros de esterilização e demais documentos necessários para a avaliação da qualidade dos serviços prestados

**4.7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Secretaria Municipal de Saúde de Rondinha-RS, na condição de Contratante, vincula-se ao cumprimento das seguintes obrigações:

**a)** Regular, controlar e encaminhar os pacientes usuários do SUS para a realização dos exames, mediante a emissão prévia de Guia de Autorização de Procedimento contendo a identificação do paciente e a indicação clínica do exame solicitado.

**b)** Garantir a transparência e a igualdade de condições na distribuição da demanda, disponibilizando ao paciente a lista atualizada de todas as empresas devidamente credenciadas e habilitadas, respeitando o direito de livre escolha do beneficiário direto da prestação.

**c)** Coordenar e fornecer o transporte sanitário para os pacientes encaminhados, articulando junto à empresa credenciada os agendamentos preferencialmente agrupados, a fim de otimizar os recursos logísticos do Município.

**d)** Exercer a fiscalização, o acompanhamento e a avaliação técnica contínua dos serviços prestados pelas credenciadas, por meio de servidor formalmente designado como Fiscal do Contrato/Credenciamento.

**e)** Realizar a conferência, auditoria clínica e validação de todos os relatórios de produção, laudos e imagens apresentados pelas credenciadas nos lotes mensais de faturamento, apontando eventuais inconformidades ou necessidade de glosas em prazo hábil.

**f)** Da Pontualidade no Pagamento: Efetuar o pagamento dos procedimentos efetivamente realizados, conferidos e liquidados, de acordo com os valores fixados na tabela deste Edital (Tabela SUS + Complementação Municipal), respeitando rigorosamente os prazos e condições financeiras estabelecidas.

**g)** Notificar formalmente e por escrito a empresa credenciada sobre quaisquer imperfeições, falhas técnicas, queixas de usuários ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para a devida correção ou apresentação de defesa.

**h)** Manter o edital de credenciamento permanentemente aberto para novas inscrições durante o seu período de vigência, providenciando a análise célere dos documentos dos novos hospitais interessados que venham a solicitar habilitação.

**4.8. DAS SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:**

A empresa credenciada estará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, na ocorrência de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, atraso injustificado na prestação dos serviços, descumprimento de cláusulas editalícias, contratuais ou normativas sanitárias vigentes.

Assinado digitalmente por Rosane Cristina Baldi, Ezequiel Pasquetti. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WKN-4KD-VV9-DEL.

MUNICÍPIO DE RONDINHA
Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

**Das Sanções Aplicáveis:**

Conforme a gravidade da infração, a Administração Municipal de Rondinha-RS poderá aplicar as seguintes penalidades:

**I - Advertência:** Aplicada em casos de faltas leves que não gerem prejuízos diretos ao atendimento do paciente ou ao controle financeiro do município.

**II - Multa**: Aplicada de forma isolada ou conjunta com outras sanções, cujos percentuais e bases de cálculo serão detalhados na minuta do contrato/termo de credenciamento.

**III - Impedimento de licitar e contratar:** Quando a credenciada praticar atos ilícitos que ensejem o rompimento da confiança pública ou apresente documentação falsa.

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** Aplicada nos termos do art. 156, IV da Lei nº 14.133/2021.

**Do Descredenciamento por Iniciativa da Administração:**

A Secretaria Municipal de Saúde poderá rescindir o ajuste e efetuar o descredenciamento imediato da empresa, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses graves:

**a)** Cobrança de qualquer valor adicional, taxa ou insumo diretamente ao paciente do SUS;

**b)** Perda de qualquer um dos requisitos de habilitação (como cassação do Alvará Sanitário ou cancelamento do registro no CREMERS);

**c)** Reincidência no descumprimento dos prazos de agendamento ou recusa injustificada de atendimento aos pacientes regulados;

**d)** Execução de exames em desacordo com as especificações técnicas ou por profissionais sem o devido Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

**Da Suspensão Cautelar:**

Em caso de denúncia fundamentada ou indício de risco iminente à saúde e integridade física dos pacientes (como falhas graves na esterilização de aparelhos), a Contratante poderá determinar a suspensão cautelar dos encaminhamentos e agendamentos à empresa credenciada até a conclusão do processo administrativo de apuração, visando resguardar o interesse público.

**Do Contraditório e Ampla Defesa:**

A aplicação de qualquer sanção administrativa ou a efetivação do descredenciamento compulsório será precedida de processo administrativo regular, assegurando-se à empresa credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos prazos legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Descredenciamento por Iniciativa da Prestadora.

A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento voluntário a qualquer tempo, mediante requerimento formal protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigada a concluir os exames dos pacientes que já estejam com guias autorizadas e agendadas para o período.

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a prestação de serviços de saúde pretendida têm como parâmetro o Termo de Formalização da Demanda (TFD) emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, constante e planejado no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Rondinha-RS, baseado no histórico de regulação e na fila de espera atual.

Assinado digitalmente por Rosane Cristina Baldi, Ezequiel Pasquetti. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WKN-4KD-VV9-DEL.

MUNICÍPIO DE RONDINHA
Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

A estimativa de quantidade para o período é de 60 (sessenta) exames de Endoscopia Digestiva Alta e 60 (sessenta) exames de Colonoscopia Total, totalizando 120 (cento e vinte) procedimentos diagnósticos base, além das previsões de atos intervencionistas (biópsias/polipectomias) e laudos anatomopatológicos correlatos que possam vir a ocorrer sob demanda.

Com base nos valores públicos unitários fixados pela Secretaria Municipal de Saúde (compostos pelo valor base da Tabela SUS/SIGTAP somados à respectiva complementação por Recursos Próprios Municipais), o impacto financeiro global estimado para os procedimentos principais projeta-se conforme demonstrado a seguir:

- ⇒ Endoscopia Digestiva Alta Sem Biópsia (60 exames x R$ 420,00): R$ 25.200,00
- ⇒ Endoscopia Digestiva Alta Com Biópsia (60 exames x R$ 520,00): R$ 31.200,00
- ⇒ Colonoscopia Total Sem Biópsia (60 exames x R$ 700,00): R$ 42.000,00
- ⇒ Colonoscopia Total Com Biópsia (60 exames x R$ 800,00): R$ 48.000,00
- ⇒ Endoscopia Digestiva Alta Com Polipectomia (Pólipos Até 10 mm Com Pinça), (60 Procedimento x R$ 820,00): R$ 49.200,00
- ⇒ Colonoscopia Com Polipectomia (Pólipos Até 10 mm Com Pinça), (60 Procedimento x R$ 1.200,00): R$ 72.000,00
- ⇒ Exame Anatomopatológico De Biópsia (Análise Histopatológica Laboratorial) (520 peças x R$ 80,00): R$ 41.600,00
- ⇒ Valor Global Inicial Estimado (Exames Base): R$ 306.200,00 (trezentos e seis mil e duzentos reais)

**Nota técnica:** *O valor global final do certame já prevê uma margem de contingência orçamentária em dotação específica para fazer face aos procedimentos complementares de biópsias, polipectomias e exames anatomopatológicos (laudos laboratoriais), faturados estritamente sob demanda conforme a necessidade clínica real identificada no ato do exame.*

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento a ser celebrado com os prestadores habilitados será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Por se tratar de um serviço de caráter contínuo, essencial à manutenção das ações de saúde pública da população local, a vigência do credenciamento e das respectivas atas poderão ser prorrogadas sucessivamente por interesse da Administração, observando o limite legal de até 10 (dez) anos, nos termos do Artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que **"demonstrada a vantajosidade econômica e a manutenção"** das condições de habilitação técnico-sanitária pelas credenciadas..

## 6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Em cumprimento ao art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, esta Administração avaliou as opções disponíveis no mercado e os modelos de contratação possíveis para suprir a demanda por exames de endoscopia digestiva alta e colonoscopia total. As alternativas analisadas foram:

**Alternativa 1 – Execução Direta pelo Município:** Consistiria na aquisição de equipamentos de videoendoscopia e videocolonoscopia, montagem de sala cirúrgica/ambulatorial com desinfecção de alto nível e contratação de médicos especialistas (gastroenterologista/endoscopista) e equipe de enfermagem via concurso público. Esta alternativa mostrou-se inviável, pois o baixo quantitativo demandado (100 exames/ano) não justifica o altíssimo investimento inicial em bens de capital, manutenção de equipamentos de alta tecnologia e o custo fixo de pessoal, ferindo os princípios da eficiência e da economicidade.

Assinado digitalmente por Rosane Cristina Baldi, Ezequiel Pasquetti. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WKN-4KD-VV9-DEL.

MUNICÍPIO DE RONDINHA
Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

**Alternativa 2 – Licitação Tradicional por Menor Preço (Pregão Eletrônico / Registro de Preços):** Consistiria em licitar o objeto para sagrar uma única empresa vencedora (exclusividade). Esta alternativa também foi descartada, pois o mercado regional de saúde possui pluralidade de prestadores e a escolha de apenas uma clínica limitaria o acesso dos pacientes. Além disso, se a empresa vencedora enfrentasse problemas operacionais ou falta de profissionais, o serviço seria totalmente interrompido, deixando a população desassistida.

**Alternativa 3 – Contratação por Meio de Credenciamento (Inexigibilidade de Licitação):** Consiste em manter o edital permanentemente aberto para habilitar todas os hospitais da região (raio de até 100 km) que cumpram as exigências técnico-sanitárias, aplicando-se uma tabela única de preços (Tabela SUS + Complementação Municipal).

**Justificativa da Escolha da Solução Promissora:**

A **Alternativa 3 (Credenciamento)** foi a escolhida por se alinhar perfeitamente aos artigos 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Ela apresenta as seguintes vantagens para o Município de Rondinha-RS:

**Livre Escolha do Beneficiário:** O próprio paciente do SUS escolhe, dentre os hospitais habilitados, aquela que melhor atende à sua conveniência e agilidade, um direito fundamental garantido na Nova Lei de Licitações para serviços de saúde;

**Pluralidade de Prestadores e Mitigação de Risos:** Caso uma clínica credenciada suspenda as atividades temporariamente, a Secretaria de Saúde pode direcionar os fluxos para as demais credenciadas, impedindo a paralisação do serviço público essencial;

**Atendimento Sob Demanda sem Custo Fixo:** O município remunera estritamente os exames executados e faturados, sem obrigatoriedade de cota mínima, garantindo flexibilidade orçamentária.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Determinou-se o valor estimado da contratação com fulcro nos Incisos IV do Artigo 18º da Lei 14.133/2021, mediante levantamento de pesquisas de preços junto a fornecedores no mercado de empresa privadas local, regional e nacionais, através de pesquisa de mercado, e no Inciso II do Artigo 23º da Lei 14.133/2021. E também perante consulta junto ao Licitacon base de dados dos sistemas públicos do TCE, Tribunal de Contas do Estado do RS, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para se determinar o valor máximo da presente contratação, objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

A estimativa de quantidade é de 60 (sessenta) exames de endoscopia digestiva alta e 60 (sessenta) exames de colonoscopia, totalizando 120 (cem) procedimentos + necessidades de procedimentos auxiliares.

Dessa forma, a estimativa global da contratação é de R$ 306.200,00 (trezentos e seis mil e duzentos reais), já contemplando todos os custos operacionais, honorários profissionais, despesas com materiais, insumos, coletas de biópsias e fornecimento de laudos, sem custo adicional ao Município.

### 7.1.1. DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA DETERMINAÇÃO DOS PREÇOS:

A metodologia para a definição dos preços públicos a serem pagos às empresas credenciadas baseou-se na estruturação de uma matriz de cofinanciamento, dividida em duas parcelas indissociáveis, com fulcro na autonomia administrativa e financeira do Município:

**Parcela A (Federal):** Utilização dos valores nominais e obrigatórios fixados pelo Ministério da Saúde na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS (SIGTAP) para os respectivos códigos dos exames base e atos intervencionistas complementares;

Assinado digitalmente por Rosane Cristina Baldi, Ezequiel Pasquetti. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WKN-4KD-VV9-DEL.

MUNICÍPIO DE RONDINHA
Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

**Parcela B (Complementação Municipal):** Aporte financeiro subsidiado por Recursos Próprios (Livres) do Município de Rondinha-RS, instituído para cobrir a defasagem histórica da tabela federal frente aos custos operacionais do mercado de saúde suplementar.

Para a determinação e validação do valor da complementação municipal, utilizou-se inicialmente como parâmetro técnico o levantamento econômico de preços públicos homologados por Consórcios Intermunicipais de Saúde da Região Norte do Estado do Rio Grande do Sul e registros oficiais do sistema LicitaCon do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS). Essa análise foi complementada por pesquisa na ferramenta especializada "**Banco de Preços**" (https://www.bancodeprecos.com.br), aferindo-se a média de mercado regional para contratações congêneres de Municípios de mesmo porte populacional.

O resultado da pesquisa de valor, encontra-se disponível no relatório gerado no dia 02/07/2026 13:09:19, e poderá ser acessado através do link:

http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=tHMQOBs7r6CfejCAO7JxgJf7Ny3crSi79FzG8o5WkgpDBOfiMy%252bzdg%253d%253d

Como etapa definitiva de prospecção, a Administração Municipal solicitou propostas orçamentárias formais para os 03 (três) principais hospitais aptos ao atendimento do objeto localizados dentro do raio logístico de até 100 km, sendo estes:

1. Associação Hospitalar Beneficente Hospital São Vicente de Paulo, Passo Fundo – RS;
2. Associação dos Trabalhadores de Ronda Alta – ATRA, Ronda Alta – RS;
3. Hospital de Clínicas de Passo Fundo, Passo Fundo – RS;

Em estrito respeito ao princípio da economicidade e da modicidade dos gastos públicos, a definição dos valores fixados para este Credenciamento (Art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021) adotou como teto e preço predeterminado a proposta de **menor valor** obtida na pesquisa, apresentada pela **Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo**, restando a tabela única uniformizada com os seguintes valores totais por procedimento (**Tabela de Exames de Endoscopia e Colonoscopia – Rondinha-RS**):

| | | |
|---|---|---|
| 02.09.01.003-7 | Esofagogastroduodenoscopia (Endoscopia Digestiva Alta) – (Sem Biópsia). | R$ 420,00 |
| 02.09.01.003-7 | Esofagogastroduodenoscopia (Endoscopia Digestiva Alta) – (Com Biópsia). | R$ 520,00 |
| 02.09.01.002-9 | Colonoscopia (Coloscopia Total) – (Sem Biópsia). | R$ 700,00 |
| 02.09.01.002-9 | Colonoscopia (Coloscopia Total) – (Com Biópsia). | R$ 800,00 |
| 04.07.02.025-6 | Polipectomia de Tubo Digestivo Alto (Endoscopia) | R$ 820,00 |
| 04.07.02.039-0 | Polipectomia de Cólon (Colonoscopia) | R$ 1.200,00 |
| 02.03.02.003-0 | Exame Anatomopatológico de Biópsia (por peça/fragmento) | R$ 80,00 |

A composição do preço final fixado em tabela única demonstra-se plenamente compatível com a realidade do mercado regional, sendo suficiente para cobrir os custos operacionais dos exames sob sedação profunda (honorários do médico especialista com RQE, equipe de enfermagem, insumos anestésicos, fármacos, taxas de sala e desinfecção automatizada de alto nível), garantindo o equilíbrio econômico-financeiro e a atratividade do Chamamento Público.

Desta forma, a expressão financeira estimada para o presente Credenciamento projeta um teto orçamentário anual máximo de **R$ 306.200,00 (trezentos e seis mil e duzentos reais).** Este montante global engloba a previsão integral de todos os procedimentos diagnósticos, intervencionistas e terapêuticos mapeados (Endoscopias e Colonoscopias), incluindo a margem de contingência técnica necessária para fazer face aos atos cirúrgicos e exames anatomopatológicos

Assinado digitalmente por Rosane Cristina Baldi, Ezequiel Pasquetti. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WKN-4KD-VV9-DEL.

MUNICÍPIO DE RONDINHA
Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

laboratoriais executados estritamente sob demanda clínica, conforme a real necessidade e escolha dos usuários assistidos no período.

**7.1.2. DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS:**

Para determinação da Estimativa de Consumo considerou-se a demanda atual da Secretaria Municipal de Saúde, constante no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

O dimensionamento dos quantitativos para o período de 12 (doze) meses baseou-se no histórico de regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Rondinha-RS, na fila de espera acumulada e nas projeções assistenciais da Atenção Básica, restando pactuada a seguinte estimativa de consumo sob demanda:

**60 (sessenta)** exames de Esofagogastroduodenoscopia (Endoscopia Digestiva Alta);
**60 (sessenta)** exames de Colonoscopia Total;
**Totalizando 120 (cento e vinte)** procedimentos diagnósticos base principais.

Para além dos exames principais, o presente planejamento prevê de forma integrada a **estimativa** para o atendimento das necessidades de procedimentos auxiliares e intervenções intraoperatórias, cuja execução ocorrerá estritamente sob demanda clínica no momento do ato cirúrgico/ambulatorial, compreendendo:

120 (cento e vinte) procedimentos auxiliares de Polipectomia, sendo 60 (sessenta) de tubo digestivo alto e 60 (sessenta) de cólon, calculados com base na taxa de incidência regional de ressecção de pólipos adenomatosos;

520 (quinhentas e vinte) análises laboratoriais histopatológicas (Exames Anatomopatológicos de Biópsia), dimensionadas para cobrir o processamento multifragmentar de tecidos biológicos e peças cirúrgicas coletadas tanto nas endoscopias e colonoscopias com biópsia quanto nas polipectomias terapêuticas executadas.

A fixação desses quantitativos não obriga o Município ao consumo integral do saldo, servindo como teto orçamentário máximo para o período de vigência, sendo que o faturamento e a liquidação da despesa ocorrerão de forma proporcional à produção líquida efetivamente realizada e comprovada por laudos e imagens.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na instituição de um sistema de Credenciamento Público, fundamentado no art. 74, inciso IV, c/c os artigos 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação sob demanda de empresas especializadas na prestação de serviços de saúde ambulatoriais, especificamente exames de Esofagogastroduodenoscopia (Endoscopia Digestiva Alta) e Colonoscopia Total (Coloscopia), incluindo a emissão de laudos médicos conclusivos, fornecimento de imagens e a realização de procedimentos intervencionistas correlatos (biópsias e polipectomias com análise histopatológica).

O funcionamento prático do modelo de credenciamento dar-se-á por meio do seguinte fluxo operacional integrado:

A Administração Municipal de Rondinha-RS publicará o Edital de Credenciamento, mantendo-o com fluxo aberto e permanente durante toda a sua vigência. Isso permitirá que qualquer clínica médica ou hospital que atenda aos requisitos de habilitação jurídica e qualificação técnico-sanitária possa se inscrever e integrar a rede de prestadores a qualquer tempo.

Não haverá disputa de preços ou concorrência tarifária entre os participantes. O Município fixa, de maneira predeterminada e uniforme, o valor a ser pago por cada procedimento executado, combinando o repasse federal da Tabela

Assinado digitalmente por Rosane Cristina Baldi, Ezequiel Pasquetti. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WKN-4KD-VV9-DEL.

MUNICÍPIO DE RONDINHA
Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

SUS (SIGTAP) com o aporte de recursos próprios a título de Complementação Municipal, garantindo a atratividade econômica do certame.

O agendamento dos exames respeitará estritamente as regras de regulação do SUS, conforme as seguintes etapas sequenciais:

**a)** O paciente consulta na rede de Atenção Básica de Rondinha-RS e recebe a indicação clínica (pedido médico) para a realização do exame;

**b)** A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do seu setor de Regulação, avalia o pedido, autoriza o procedimento sob os critérios clínicos de prioridade e emite a Guia de Autorização de Procedimento;

**c)** No ato da autorização, o Município disponibiliza ao cidadão a relação de todas os hospitais credenciadas e habilitadas localizadas no **raio logístico de até 100 km;**

**d)** O paciente (ou seu responsável) exerce o direito de livre escolha, selecionando o prestador de sua preferência para a realização do procedimento.

Visando à eficiência administrativa e à economicidade do erário, a Secretaria Municipal de Saúde mediará junto à clínica escolhida pelo usuário o agrupamento preferencial de múltiplos pacientes em uma mesma data (por dia). Essa medida otimiza a escala de transporte sanitário fornecido pelo município para o deslocamento seguro de ida e volta dos pacientes, considerando que estarão debilitados ou sob efeito de sedação pós-exame.

Caso o médico executor identifique lesões ou pólipos durante o ato do exame, fica obrigado a realizar a biópsia ou polipectomia imediata. O fragmento extraído será acondicionado pela credenciada e encaminhado para análise laboratorial, garantindo ao paciente do SUS o diagnóstico completo (procedimento, intervenção e laudo anatomopatológico definitivo) em um único deslocamento.

Mensalmente, as credenciadas apresentarão o lote de faturamento contendo as guias assinadas pelos pacientes, acompanhadas obrigatoriamente dos laudos médicos e dos registros fotográficos comprovando a execução integral do objeto. O pagamento será efetuado de forma proporcional aos serviços efetivamente prestados, após auditoria e aceite definitivo pelo Fiscal do Contrato, sendo vedada qualquer cobrança pecuniária complementar diretamente ao usuário do SUS.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em estrita observância ao art. 18, § 1º, inciso VIII, combinado com o art. 47, inciso II, e seu § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Administração avaliou a aplicação do princípio do parcelamento para a contratação de serviços. Como resultado da análise de viabilidade, optou-se pelo **NÃO PARCELAMENTO** do objeto, mantendo de forma unificada e integrada a realização dos exames diagnósticos, a emissão de laudos com imagens e os atos intervencionistas (biópsias e polipectomias com análise histopatológica).

A divisão dos serviços em lotes independentes foi afastada com base nas exceções legais do próprio microssistema de serviços da Nova Lei de Licitações:

**Responsabilidade Técnica Unificada (Art. 47, § 1º, I):** O exame diagnóstico e o ato intervencionista imediato (retirada de pólipos ou coleta de biópsias) constituem um ato médico único. Devem ocorrer obrigatoriamente sob a mesma sedação profunda para mitigar riscos clínicos e garantir a segurança do paciente do SUS, sendo técnica e eticamente inviável cindir a responsabilidade de execução do procedimento.

**Custo de Gestão de Múltiplos Contratos (Art. 47, § 1º, II):** O parcelamento exigiria que o município gerenciasse contratos separados para a clínica executora e para o laboratório de análise de tecidos. O custo administrativo

Assinado digitalmente por Rosane Cristina Baldi, Ezequiel Pasquetti. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WKN-4KD-VV9-DEL.

MUNICÍPIO DE RONDINHA
Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

de triagem, transporte sanitário de amostras biológicas e conciliação de faturamentos superaria qualquer suposta vantagem econômica, elevando o risco de perda de prazos em diagnósticos oncológicos.

**Viabilidade Econômica e Mercado (Art. 47, caput, II):** O mercado de saúde suplementar funciona sob o escopo de entrega da solução diagnóstica completa (procedimento + laudo assinado por especialista com RQE). A fragmentação do serviço retiraria a atratividade econômica do certame, gerando o risco de "edital deserto" (ausência de interessados).

Portanto, resta demonstrado que o não parcelamento é a solução técnico-jurídica mais promissora. Ela assegura a integralidade da assistência à saúde, otimiza os recursos do erário e cumpre as balizas de eficiência exigidas para os serviços sob demanda em Rondinha-RS.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se garantir à população do Município de Rondinha-RS acesso digno, rápido e eficiente a exames de endoscopia digestiva alta e colonoscopia, contribuindo diretamente para a detecção precoce de doenças, o diagnóstico mais preciso possível e a adequada continuidade do tratamento médico especializado.

A iniciativa visa reduzir a atual fila de espera existente no âmbito do SUS, assegurando um atendimento resolutivo, humanizado e compatível com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde – SUS.

Além do benefício social direto à população, a contratação objetiva ampliar a capacidade de resposta da rede municipal de saúde, promovendo melhores desfechos clínicos, prevenindo internações evitáveis e otimizando o uso dos recursos públicos.

Espera-se, por meio do Credenciamento, assegurar tratamento isonômico e impessoal entre todas os hospitais interessados, garantindo que qualquer estabelecimento apto possa integrar a lista de prestadores do Município. A predeterminação de valores por meio de tabela única afasta riscos de sobrepreço e assegura a economicidade e a previsibilidade na aplicação dos recursos públicos.

A expectativa de eficiência econômica se dará pela otimização da escala de atendimento sob demanda e pela eliminação de custos fixos de manutenção de estrutura própria pelo Município. A vantajosidade técnica se consolidará na ampliação da oferta e do mercado disponível, permitindo que a vazão da fila de espera ocorra de forma ágil através da livre escolha exercida pelos próprios pacientes regulados.

A contratação decorrente do presente processo de credenciamento exigirá das empresas credenciadas o estrito cumprimento das boas práticas de sustentabilidade e vigilância sanitária. Isso inclui a racionalização e otimização do uso dos insumos médicos, bem como o manejo, acondicionamento e descarte rigoroso dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) decorrentes dos atos de biópsias e polipectomias, em total conformidade com as normas da ANVISA e órgãos ambientais competentes, mitigando os impactos ambientais locais.

## 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria de Administração indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração de minuta do edital;
b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

Assinado digitalmente por Rosane Cristina Baldi, Ezequiel Pasquetti. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WKN-4KD-VV9-DEL.

MUNICÍPIO DE RONDINHA
Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);

d) elaboração de minuta do contrato;

e) encaminhamento do processo para análise jurídica;

f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

g) publicação e divulgação do edital e anexos;

h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

i) realização do certame, com suas respectivas etapas;

j) realização de empenho; e

l) assinatura e publicação do contrato.

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Administração avaliou a existência de outras contratações que guardem relação de dependência ou correlação com o objeto deste credenciamento, concluindo o seguinte:

Tendo em vista que a modelagem técnica escolhida reuniu em lote único e indivisível a realização do exame diagnóstico, a emissão do laudo especializado com imagens e o processamento laboratorial anatomopatológico das biópsias, **não há necessidade de contratações acessórias ou interdependentes de terceiros** para o atingimento da finalidade pública. A solução contratada é autossuficiente e entrega o ciclo diagnóstico completo ao paciente.

A única atividade correlata indispensável para a execução plena da solução é o serviço de **transporte e deslocamento dos pacientes** da Secretaria Municipal de Saúde de Rondinha-RS até a sede da empresa credenciada escolhida (dentro do raio limite de 100 km). Esta ação não gerará novas contratações, pois será integralmente suprida e custeada por meio da **frota própria de veículos e motoristas da Secretaria Municipal de Saúde**, cuja escala logística será coordenada em conjunto com os agendamentos preferencialmente agrupados das credenciadas.

Resta demonstrado que a contratação não depende de novos certames licitatórios e não gerará custos imprevistos ou gargalos contratuais, estando perfeitamente integrada aos recursos logísticos já existentes no Município.

## 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em cumprimento ao art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram avaliados os possíveis impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços de exames de endoscopia e colonoscopia, bem como as respectivas medidas mitigadoras a serem exigidas das empresas credenciadas.

Os possíveis impactos ambientais restringem-se à geração de resíduos biológicos infectantes, químicos e perfurocortantes decorrentes dos exames, cuja mitigação dar-se-á pela obrigação de as empresas credenciadas executarem rigorosamente seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em estrita observância à RDC ANVISA nº 222/2018 e à Resolução CONAMA nº 358/2005, responsabilizando-se pela correta segregação, tratamento e destinação final licenciada dos materiais, além de priorizarem a emissão de laudos e imagens em formato digital para racionalizar o uso de papel e insumos poluentes.

Resta demonstrado que os impactos ambientais da contratação são controlados e mitigados pelas normas sanitárias vigentes exigidas como critério de habilitação técnica do credenciamento, não gerando passivos ambientais para a Administração Pública de Rondinha-RS.

Assinado digitalmente por Rosane Cristina Baldi, Ezequiel Pasquetti. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WKN-4KD-VV9-DEL.

MUNICÍPIO DE RONDINHA
Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

## 14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com fulcro no art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base nas análises técnicas, operacionais, jurídicas e econômicas detalhadas ao longo deste instrumento, esta equipe de planejamento **DECLARA PLENAMENTE VIÁVEL** a contratação sob demanda de serviços médicos especializados para a realização de exames de endoscopia digestiva alta e colonoscopia total aos pacientes do SUS do Município de Rondinha-RS.

A modelagem jurídica por meio de Credenciamento demonstra-se a solução mais promissora e alinhada ao interesse público, pois assegura o direito de livre escolha do beneficiário direto, mitiga os riscos de desabastecimento ou interrupção do serviço de saúde, otimiza o uso dos recursos financeiros por meio do faturamento por produção líquida e garante a atratividade do mercado regional através da justa instituição da Tabela de Complementação Municipal. O objeto atende com precisão às metas de eficiência, integralidade e resolutividade do SUS, estando a Administração recomendada a prosseguir imediatamente com a elaboração do Termo de Referência e a publicação do respectivo Edital de Chamamento Público.

Rondinha – RS, 02 de julho de 2026

**ROSANE CRISTINA BALDI**
Secretária Municipal de Saúde
Responsável pela elaboração.

**VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:**
**Data: 02/ 07/ 2026**

_____
**EZEQUIEL PASQUETTI**
Prefeito Municipal

"Documento assinado digitalmente pelos responsáveis técnicos e pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde de Rondinha/RS, para fins de validação do Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021."

Assinado digitalmente por Rosane Cristina Baldi, Ezequiel Pasquetti. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WKN-4KD-VV9-DEL.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 02/07/2026 às 16:29:50

## Assinantes

Rosane Cristina Baldi

Assinou em 02/07/2026 às 16:33:23 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Rosane Cristina Baldi, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Ezequiel Pasquetti

Assinou em 02/07/2026 às 16:55:31 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Ezequiel Pasquetti, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**WKN-4KD-VV9-DEL**